



REGULAMENTO INTERNO DA BOLSA DE FORMADORES



FICHA TÉCNICA

Título

Regulamento Interno da Bolsa de Formadores

Edição

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM)

Caminho do Pináculo, 14

9060-236 Funchal

Telefone: 291 700 110

Correio eletrónico: formacao@procivmadeira.pt

Coordenação e Assessoria

Divisão de Formação

Revisão

Divisão de Formação

Contato Telefónico: 291 700 110

Contato eletrónico: formacao@procivmadeira.pt

Sítio oficial da internet: <http://www.procivmadeira.pt/>

PREÂMBULO

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, é uma entidade Formadora Certificada pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, nas áreas de Educação e Formação: 090 – Desenvolvimento Pessoal, 146 - Formação de Professores e formadores de áreas tecnológicas, 345 – Gestão e Administração, 723 – Enfermagem, 861 – Proteção de pessoas e bens e 862 - Segurança e Higiene no Trabalho, bem como uma entidade Formadora Certificada para ministrar ensino à distância.

Tendo em consideração que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 01 de agosto, que procede à terceira alteração da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, refere que o SRPC, IP-RAM no âmbito da Formação tem por missão:

- a. Promover e coordenar a formação a todo o pessoal indispensável às ações de emergência médica pré-hospitalar;
- b. Desenvolver ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à emergência pré-hospitalar;
- c. Assegurar a realização de ações de formação e de aperfeiçoamento operacional com vista à melhoria contínua de conhecimentos técnicos do pessoal dos corpos de bombeiros.

Considerando que compete à Divisão de Formação, adiante designada por DF, promover a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, de acordo com a Portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil n.º 247/2022, de 18 de maio.

Atendendo que para a concretização das atribuições cometidas ao SRPC, IP-RAM se torna necessário dispor de um número adequado de formadores internos e externos para fazer face às necessidades formativas. Assim, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento, seleção e afetação desses formadores, através da criação de uma bolsa de formadores.

CAPÍTULO I

Objeto, objetivos e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao processo de recrutamento, seleção e afetação de formadores do SRPC, IP-RAM, através de uma bolsa de formadores.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a. «Formador» - o profissional que, na realização de uma atividade de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequado ao desempenho profissional. O Formador pode assumir outras designações decorrentes da metodologia e da organização da formação, nomeadamente instrutor, monitor, animador e tutor de formação;
- b. «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa da Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- c. «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;

- d. «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- e. «Afetação de pessoal» - o conjunto de ações e decisões que enquadram os formadores à Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM.

Artigo 3.º

Objetivos e Competências

1. O recrutamento e seleção de formadores tem em vista a prossecução do objetivo de dotar o SRPC, IP-RAM do número de formadores necessários para satisfazer as respetivas necessidades de formação, através da constituição de uma bolsa de formadores.
2. O SRPC, IP-RAM é competente para autorizar a abertura na RAM, em articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado), o procedimento de recrutamento e seleção.

Artigo 4.º

Requisitos para o exercício da atividade de formador

1. Os requisitos gerais, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da atividade de Formador exige as seguintes valências:
 - a. Preparação psicossocial, que envolve, designadamente, o espírito de cooperação e a capacidade de comunicação, relacionamento e adequação às características do público-alvo, por forma a prosseguir com eficácia a função cultural, social e económica da formação;
 - b. Formação científica, técnica, tecnológica e prática, que implica a posse de qualificação de nível igual ou superior ao nível da saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, sendo exigível, no mínimo, habilitação académica adequada:
 - a. Quando se trate de formação científico-tecnológica, acrescida de um ano de experiência profissional;

- b. Quando se trate de formação teórico-prática, acrescida de três anos de experiência profissional;
 - c. Quando se trate de formação de prática simulada, acrescida de três anos de experiência profissional.
 - c. Bom domínio (expressão oral e escrita) da língua portuguesa;
 - d. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
 - e. Conhecimento do contexto socioeconómico, cultural e político em que intervém.
2. Os formadores suscetíveis de contratação por parte do SRPC, IP-RAM têm de possuir os seguintes requisitos específicos:
- a. O Certificado de Competências Pedagógicas (CCP);
 - b. Os formadores deverão ser portadores de habilitações específicas próprias, pelo que, o exercício da atividade de formação terá de coincidir com habilitação legalmente exigida para a formação a que se candidata.

Artigo 5.º

Contratação

1. O exercício da atividade de formadores externos que colaborem com o SRPC, IP-RAM pressupõe a contratação, que será formalizada através de um contrato de prestação de serviços, sendo, para este efeito, condição obrigatória o cumprimento do Código dos Contratos Públicos.
2. O formador, quando estiver em regime de acumulação de funções, enquanto prestador numa entidade pública, deverá entregar nos respetivos serviços a correspondente autorização da acumulação de funções.

Artigo 6.º

Formação Laboral e Pós-Laboral

1. Para efeitos deste regulamento é considerado:
 - a. Formação em horário laboral aquela que decorre entre as 09h00 e as 18h00, em dias úteis;

- b. Formação em horário pós-laboral aquela que decorre a partir das 18h, em dias úteis ou aquelas que se desenvolvem aos fins-de-semana e feriados.

Artigo 7.º

Honorários

A remuneração, por hora de formação efetivamente ministrada, é fixada por despacho do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 8.º

Direitos dos Formadores

1. Apresentar propostas com vista à melhoria das atividades formativas, nomeadamente através da participação no processo de desenvolvimento e nos critérios de avaliação da ação de formação, de acordo com o plano geral institucionalmente definido.
2. Obter documento comprovativo, emitido pela entidade formadora, da sua atividade enquanto formador em ações por ela desenvolvidas, do qual conste especificamente o domínio, a duração e a qualidade da sua intervenção, a qual deve ser solicitada no final de cada ação.
3. Ser integrado na Bolsa de Formadores do SRPC, IP-RAM.
4. Ser remunerado de acordo com a função que desempenha nos termos definidos no contrato celebrado.
5. Ter acesso a apoio técnico, material ou documental necessário ao cumprimento dos objetivos fixados nos programas de formação e disponíveis na Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM.

Artigo 9.º

Deveres dos Formadores

1. Fixar os objetivos da sua prestação e a metodologia pedagógica a utilizar, tendo em consideração o diagnóstico de partida, os objetivos da ação e os

destinatários da mesma, em harmonia com a Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM e as entidades certificadoras.

2. Cooperar com a Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM, bem como com os outros intervenientes no processo formativo no sentido de assegurar a eficácia da ação de formação.
3. Conhecer as regras constantes do “Regulamento Interno de Formadores”, designadamente as respeitantes aos direitos e deveres do Formando e às condições de funcionamento das ações de formação.
4. Preparar de forma adequada e prévia cada ação de formação, tendo em conta os objetivos da mesma, os seus destinatários, a metodologia pedagógica mais ajustada, a estruturação do programa, a preparação de documentação e de suportes pedagógicos de apoio, a planificação da unidade de formação e os instrumentos de avaliação, bem como os planos e recuperação que determinem eventuais reajustamentos no desenvolvimento da ação.
5. Participar na conceção técnica e pedagógica da ação, adequando os seus conhecimentos técnicos e pedagógicos ao contexto em que se desenvolve o processo formativo.
6. Assegurar a reserva sobre dados e acontecimentos relacionados com o processo de formação e seus intervenientes.
7. Zelar pelos meios materiais e técnicos postos à sua disposição durante o período da formação, comunicando de imediato à Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM, qualquer anomalia que possa ocorrer, mediante o envio de correio eletrónico a reportar o sucedido.
8. Exercer com competência e zelo a sua atividade de formação.
9. Cumprir com assiduidade e pontualidade as suas obrigações de Formador. Nas situações de eventual ausência deverá, sempre que possível, comunicá-la, previamente, à coordenadora de curso ou quem a substitua.
10. Cumprir a legislação, os regulamentos, bem como as regras aplicáveis à formação profissional.
11. Participar nas reuniões para as quais seja convocado.

12. Elaborar sumários descritivos e precisos da matéria ministrada, bem como registar a ausência dos formandos.
13. Elaborar os materiais pedagógicos, os testes de avaliação e outros elementos de estudo indispensáveis à formação, entregando um exemplar de cada documento produzido ou por si utilizado, à coordenação do curso.
14. Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência disciplinar, procedendo para este efeito ao registo das ocorrências verificadas ao longo do processo formativo e enviando por correio eletrónico ao coordenador da formação a relatar esse facto.
15. Requisitar atempadamente à Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM as salas de formação, os meios didáticos ou pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações da formação que ministra.
16. Zelar pelo cumprimento das prescrições de higiene, segurança e saúde no trabalho.
17. Utilizar os logótipos do SRPC, IP-RAM e das entidades certificadoras em todas as folhas distribuídas aos formandos, incluindo os instrumentos de avaliação.

Artigo 10.º

Avaliação dos Formadores

1. Nos termos da legislação em vigor, o Formador, enquanto elemento determinante para o êxito da ação formativa, é submetido a avaliação, tanto ao nível da sua competência técnico-profissional, como do seu contributo para a criação de um clima de confiança e compreensão mútuas entre os intervenientes no processo formativo.
2. A avaliação de desempenho de cada Formador é realizada em impresso próprio, preenchido pelos formandos, sendo o momento da sua aplicação da responsabilidade dos respetivos Coordenadores.
3. A avaliação de desempenho de cada Formador é da responsabilidade dos respetivos Coordenadores em cooperação com os elementos da Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO II

Júri

Artigo 11.º

Designação e Composição

1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a designação e constituição de um júri.
2. O júri é composto, no mínimo, por 3 elementos do SRPC, IP-RAM, designados pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.
3. O júri é presidido por um elemento nomeado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.
4. A composição do júri pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 12.º

Competências

1. Compete ao júri a realização de todas as ações e tomadas de decisão inerentes ao processo de seleção, em estreita articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras (em casos de recrutamento partilhado).
2. O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.

CAPÍTULO III

Artigo 13º

Organização dos Procedimentos de Admissão a Provas de Seleção

1. O processo de seleção compreende as seguintes fases:

- a) Publicitação do aviso de abertura do concurso de recrutamento de novos formadores externos no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, na área Formação;
 - b) Apresentação das candidaturas;
 - c) Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
 - d) Publicação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
 - e) Recurso, até cinco dias contínuos, após a divulgação da lista;
 - f) Convocatória para os métodos de seleção;
 - g) Realização das provas de seleção;
 - h) Publicação, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos – até 20 dias, contínuos, após a realização das provas de seleção;
 - i) Recurso, até cinco dias contínuos, após a divulgação das listas.
2. As alíneas f), g), h) e i) do ponto 1, podem ser ou não implementadas no SRPC, IP-RAM, em conformidade com o recrutamento partilhado.

Artigo 14.º

Candidatura

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso, que será publicado no sítio da internet do SRPC, IP-RAM e divulgado pelas entidades interessadas.
2. Candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros:
 - a) Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico formacao@procivmadeira.pt;
 - b) Os interessados devem dar conhecimento do mesmo ao comandante do respetivo Corpo de Bombeiros e ao Presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Candidaturas de interessados não afetos aos Corpos de Bombeiros:

- a) Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a entrega de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, no SRPC, IP-RAM e/ou por correio eletrónico formacao@procivmadeira.pt.
4. Os interessados podem se candidatar, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos.
5. Os interessados podem se candidatar, exclusivamente, duas vezes a cada área de formação.
6. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

Artigo 15.º

Documentação a Apresentar na Candidatura

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b. Cópia do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
- c. Cópia do Certificado de Habilitações;
- d. *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- e. Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura);
- f. Cópia de outra documentação exigida no âmbito do aviso de abertura de procedimento concursal.

Artigo 16.º

Requisitos Gerais de Admissão

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão para a realização das provas de seleção.
2. São requisitos gerais de admissão a concurso:

- a. Possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
 - b. Não ser formador do SRPC, IP-RAM em mais do que uma área de formação;
 - c. Possuir as habilitações literárias exigidas;
 - d. Possuir a formação profissional exigida;
 - e. Possuir a documentação exigida;
 - f. Integrar o Quadro de Comando ou o Quadro Ativo há, pelo menos, dois anos (em caso aplicável);
 - g. Integrar o SRPC, IP-RAM (em caso aplicável).
3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Exclusão de Candidatos

Não são admitidos, em sede de avaliação curricular, os candidatos que:

- a. Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b. Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c. Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.

Artigo 18.º

Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos

1. Terminada a verificação de requisitos, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para o júri, no prazo máximo de 20 dias contínuos, contendo a lista dos candidatos admitidos e não admitidos à realização das provas de seleção, para homologação por parte do SRPC, IP-RAM e publicação no seu sítio de internet, na área dedicada à formação.

2. Em situações previstas em protocolos de cooperação, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para as entidades certificadoras e acreditadoras.
3. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções “ADMITIDO” e “NÃO ADMITIDO”.

Artigo 19.º

Convocatória dos Candidatos Admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para realização das restantes provas de seleção através de convocatória que será enviada pelo SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO IV

Seleção

Artigo 20.º

Métodos de Seleção

1. Em conformidade com o aviso de abertura de procedimento concursal, as provas de seleção podem compreender os métodos indicados nas alíneas seguintes:
 - a. Avaliação curricular;
 - b. Prova de conhecimentos (em caso aplicável);
 - c. Avaliação psicológica (em caso aplicável);
 - d. Entrevista.
2. Os métodos de seleção indicados têm carácter eliminatório nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 e devem obedecer à respetiva sequência.
3. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, sendo já formador de uma outra área de formação, o candidato apenas será sujeito a avaliação curricular e à realização da prova de conhecimentos, estando dispensado das restantes provas de seleção.

Artigo 21.º

Métodos de Seleção Complementares

A Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM poderá definir métodos de seleção complementares, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas e das exigências das entidades certificadoras e acreditadoras.

Artigo 22.º

Avaliação Curricular

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata.
2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM e da documentação enviada pelo candidato.

Artigo 23.º

Prova de Conhecimentos

1. A prova de conhecimentos é destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e pode revestir a natureza teórica e/ou prática.
2. A conceção e correção da prova de conhecimentos são da responsabilidade do júri.

Artigo 24.º

Avaliação psicológica

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar se os candidatos dispõem das aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função.

2. Aos candidatos é garantida a privacidade e confidencialidade da avaliação psicológica.
3. A avaliação psicológica é implementada pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM.

Artigo 25.º

Entrevista de Seleção

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos exigíveis ao exercício da função.

Artigo 26.º

Realização das Provas de Seleção

1. As provas de seleção serão, preferencialmente, realizadas no SRPC, IP-RAM.
2. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção com o uniforme n.º 3.
3. O candidato deve comparecer munido do respetivo cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de outro documento identificativo que contenha a sua fotografia.
4. O não cumprimento dos requisitos mencionados nos pontos anteriores impossibilita o candidato da realização das referidas provas.

Artigo 27.º

Classificação

1. Os resultados obtidos na prova de conhecimentos são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas.
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados devem ser transmitidos sob a forma de apreciação global

referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Não favorável”, “Favorável” ou “Muito Favorável”.

3. Nos métodos de seleção complementares, os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Apto” ou de “Não Apto”.
4. Os critérios e metodologias de avaliação dos candidatos nos métodos de seleção são definidos no aviso de procedimento concursal.

Artigo 28.º

Decisão Final e Participação aos Candidatos

1. Terminada a realização dos métodos de seleção, o júri elabora, no prazo máximo de 20 dias contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos.
2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos da RAM são remetidas para homologação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.
3. As listas de classificação final e ordenação são publicadas no sítio internet, área Formação.

Artigo 29.º

Validade das Provas

1. As provas de seleção realizadas têm uma validade de dois anos.
2. Os candidatos aprovados e que não forem convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores integram uma Bolsa de Reserva, podendo vir a ser convocados durante o período de validade das provas de seleção.
3. Os candidatos não aprovados na prova de conhecimentos poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 6 meses.
4. Os candidatos não aprovados na avaliação psicológica poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 2 anos.

CAPÍTULO V

Afetação

Artigo 30.º

CrITÉrios de Preferência para a Admissão aos Cursos

1. Para a frequência dos cursos de formação de formadores na área técnica, a Divisão de Formação respeitará a lista de ordenação final dos candidatos, dando preferência às situações de maior carência de formadores nas áreas da formação.
2. Compete à Divisão de Formação, em articulação com a Inspeção Regional de Bombeiros e o Serviço de Emergência Médica Regional, o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios referidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Bolsa de Formadores

Artigo 31.º

Ingresso

1. Para ingressar na Bolsa de Formadores do SRPC, IP-RAM, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de Formação de Formadores das áreas técnicas e respetivos estágios, a realizar em contexto de formação.
2. Em casos excepcionais, são ainda recrutados formadores eventuais para colmatar necessidades específicas e pontuais.

Artigo 32.º

Estágio

1. O estágio decorre em contexto de formação, através do acompanhamento e participação integral de uma ação de formação, sob a orientação de um formador da área formativa, nomeado pela Divisão de Formação.

2. O orientador de estágio procede à preparação de um plano de estágio, no qual são definidos os objetivos e os critérios de cumprimento do mesmo, nos diversos níveis (em caso aplicável).
3. O orientador de estágio procede à supervisão e avaliação do candidato, através do preenchimento do Relatório de Avaliação de Estágio.
4. Após frequência do estágio com aproveitamento, o formador integra a Bolsa de Formadores, sendo emitida uma declaração pela Divisão de Formação.

Artigo 33.º

Manutenção na bolsa de formadores

1. A manutenção na bolsa de formadores da Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM depende da possibilidade de ministrar anualmente duas ações de formação em cada uma das áreas de formação para a qual esteja certificado.
2. O incumprimento dos requisitos mencionados no número anterior poderá ser justificado a requerimento do interessado e sujeito a apreciação por parte da IRB, do SEMER e da Divisão de Formação.
3. No caso de formadores afetos aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo, bem como as ações de formação a que se tenha de submeter para manutenção da sua certificação, é desenvolvida com conhecimento do comando e direção da entidade detentora do seu Corpo de Bombeiros.
4. De igual modo, e no caso de formadores afetos aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios, a atividade de formador externo e, independentemente do vínculo, profissional ou voluntário, não lhe confere direito a qualquer tipo de compensação por dias de folga ou de descanso empenhados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 35.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que o Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, 24 de outubro de 2024



Presidente do Conselho Diretivo
António José Mendes Nunes



Vogal do Conselho Diretivo
Marco Aurélio Fernandes Lobato

Divisão de Formação



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Saúde e Proteção Civil



SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Caminho do Pináculo, nº 14, São Gonçalo, 9060-236, FUNCHAL

Telef: 291 700 110

Contribuinte Nº 509 079 911

Email: srpc@madeira.gov.pt

Site Oficial: www.procivmadeira.pt